



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10
CEP 55535/000 — CGC 10 192 441/0001-96

LEI Nº 24/94

EMENTA

Autorização para realizar Concurso Público de Provas para provimento de Cargos vagos do quadro permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar Concurso Público de Provas para provimento dos cargos vagos, dos grupos de Administração Geral; Técnico Administrativo, Técnico Científico e do Grupo Especial de Ensino, de acordo com a Lei de Plano de Carreira, Cargos e salários dos Servidores Públicos Municipais de Joaquim Nabuco.

Art. 2º - Este Concurso seguirá as normas do art. 37, inciso II da Constituição Federal, e as normas emanadas da Carta Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As vagas que serão preenchidas pelos Candidatos ao Concurso Público, objeto da presente Lei, correspondem ao total de vagas, sendo distribuídas conforme os Cargos e quantitativos abaixo discriminados:

Grupo Administração Geral:

* Auxiliar Serviços Gerais - 20 vagas, Carpinteiro - 01 vaga, Gari - 07 vagas, Mecânico - 01 vaga; Pintor - 04 vagas; Pedreiro - 04 vagas; Encanador - 01 vaga; Eletricista - 01 vaga, Jardineiro - 02 vagas; Coveiro 02 vagas, Aux. Serviços Diversos - 30 vagas, Aux. Administrativo - 15 vagas; Motorista - 06 vagas; Guarda Municipal - 10 vagas; Telefonista - 02 vagas; Atendente de Enfermagem - 15 vagas.



Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco - PE

Praça Dom Luiz de Brito nº 10
CEP 55535/000 — CGC 10 192 441/0001-96

1

Grupo Técnico Administrativo:

* Auxiliar de Enfermagem - 02 vagas, Auxiliar de Laboratório - 01 vaga, Agente Administrativo - 10 vagas; Digitador - 01 vaga; Fiscal Sanitário - 01 vaga.

Grupo Técnico Científico:

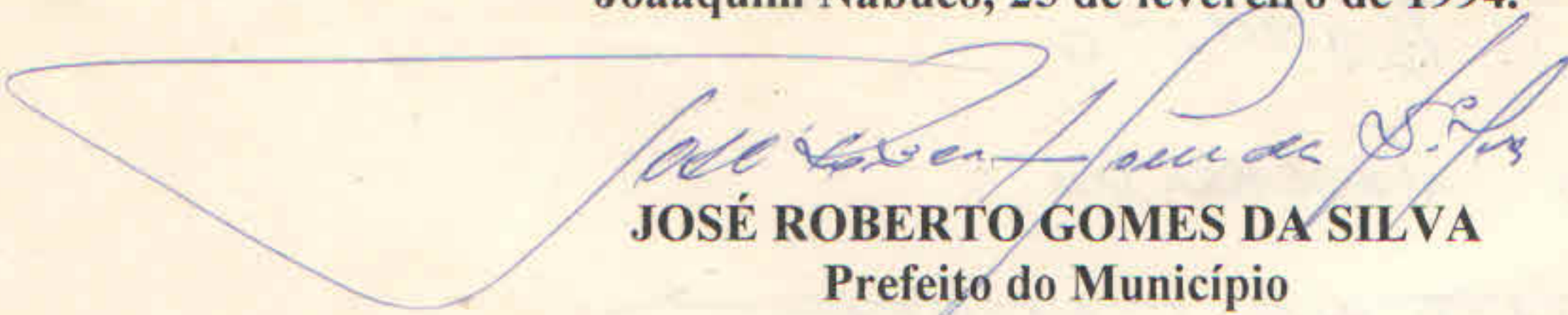
* Médico Clínico Geral - 07 vagas; Bioquímico - 01 vaga; Odontólogo - 03 vagas; Enfermeiro - 01 vaga; Assistente Social - 01 vaga; Nutricionista - 01 vaga; Procurador Judicial - 01 vaga; Pedagogo - 01 vaga.

Especial de Ensino:

* Professor Padrão "SH" - 08 vagas, Professor Padrão "M" - 35 vagas, Professor Padrão "SP" - 15 vagas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Joaquim Nabuco, 25 de fevereiro de 1994.


JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município

Somos de parecer favorável

SOMOS DE PARECER CONTRARIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE

Pedro Pedro de S. Silva
PRESIDENTE

RELATOR

Gilvan Silva Barreto
RELATOR

J. M. F. F.
SECRETÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Percival Candido de Menezes
PRESIDENTE

J. M. F. F.
RELATOR

Gilvan Silva Barreto
SECRETÁRIO

Aprovado em 21/3/1984

Pedro Pedro de S. Silva
Pedro Pedro de S. Silva

Gilvan Silva Barreto

João Augusto Ferreira

Percival Candido de Menezes

Reginaldo F. de Sousa

J. M. F. F.

Antônio José de M. M.

SANÇÃO

Na forma do Disposto da Constituição da República Federativa do Brasil, sanciono integralmente a presente Lei.